



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.975/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicologia na modalidade de Psicoterapia Breve, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

21/03/2025 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
07/04/2025 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
07/04/2025 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link – licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2464 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.01.3010000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 982/2025

Ficha: 2473 - 24.02.1011.2.305.10.302.339039.01.3020000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3020000

Nota de Reserva nº 983/2025

Ficha: 5270 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000085

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 8000085

Nota de Reserva nº 984/2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 2854 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 985/2025

E.I. 136.9

Ficha: 5059 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000064

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 8000064

Nota de Reserva nº 986/2025

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicologia na modalidade de Psicoterapia Breve, por um período de 12 (meses) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 2.048.640,00 (dois milhões quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global do Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à “MARCA”.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 Desconsiderar a coluna “**MARCA**” no Anexo I – Modelo Proposta de Preço

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 Garantia: Não se aplica.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.22 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.22.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio consoante Acórdão nº 723/2024 - TCU.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 0,1%.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) horas será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

- Item de maior relevância: Prestação de Serviços de Psicoterapia, individual e/ou grupal:
 - 50% de 55.848 consultas: 27.924 consultas.

10.13.2 Será permitido o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica.

10.13.3 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.16.2 - **Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (**S/A - Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e **demaís tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* igual ou superior a 1 (um) e *Grau de Endividamento* máximo igual ou menor de 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II. Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

III. Grau de Endividamento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O Índice de **Grau de Endividamento (GE)** indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

h) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, após realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

10.16.2.1 - Será exigido dos participantes deste certame, o capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto, por um período de 12 (doze) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de março de 2025

ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE						
1						
ITENS DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE DE PSICOTERAPIA BREVE - ATENDIMENTO EM GRUPO/OFICINAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		2088	UN		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE DE PSICOTERAPIA BREVE - ATENDIMENTO INDIVIDUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		53760	UN		

VALOR GLOBAL DO LOTE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG Nº: _____ CPF _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***Quadros abaixo somente para preenchimento da Proposta Atualizada, a ser encaminhada via Plataforma do **BBMNET**, após o término da Etapa de Lances.**

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de ****.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE DE PSICOTERAPIA BREVE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicologia na modalidade de psicoterapia breve, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo para execução, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 2464 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.01.3010000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 982/2025

Ficha: 2473 - 24.02.1011.2.305.10.302.339039.01.3020000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 3020000

Nota de Reserva nº 983/2025

Ficha: 5270 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000085

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 8000085

Nota de Reserva nº 984/2025

Ficha: 2854 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 985/2025

E.I. 136.9

Ficha: 5059 - 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000064

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 8000064

Nota de Reserva nº 986/2025

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal.

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de repactuação pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de repactuação;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação da última repactuação;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês da última repactuação aplicada, e o mês de aplicação da repactuação.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de repactuação, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendiz, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ -
telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as
funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____
- telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as
funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão Eletrônico de nº 30/25** e elaboração do **Anexo III-a**, o qual visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicologia na modalidade de Psicoterapia Breve, por um período de 12 (doze) meses, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo VII.a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devida no local da prestação dos serviços, em Taubaté a alíquota e de 2% (dois por cento) - (Lei Complementar nº. 116/2003). Porém, caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES nacional, a mesma deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 1,20% (Um inteiro e vinte centésimos por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.*
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 30/25, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

2. ☐ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
3. ☐ Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
4. ☐ Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. ☐ Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
6. ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fábio Augusto de Alcântara
Servidor Municipal

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Gestor de Contabilidade
Departamento de Finanças e Orçamentos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS							
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Psicologia para todas as Faixas Etárias nos Serviços de Saúde da APS, Especialidades e Saúde Mental.							

Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos								
1.	Não atender a demanda e indicação de atendimentos Psicológicos aos munícipes.								
2.	Não realizar atendimentos Psicológicos na Atenção Primária de Saúde, nos Serviços de Especialidades e na Saúde Mental.								
Id.	Ação Preventiva*							Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.							Secretaria de Saúde	
	Realizar os tramites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.							Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência							Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.							Equipe de Licitação	

RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos								
1.	Não realizar os atendimentos em Psicologia para os munícipes que tem indicação terapêutica.								
2.	Não tender a demanda em assistência Psicológica.								
Id.	Ação Preventiva*							Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame							Gestores dos Serviços envolvidos.	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							Secretaria de Saúde	
3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro							Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência							Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.							Equipe de Licitação	

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos								
1.	Não atender de forma adequada a indicação terapêutica e as necessidades dos munícipes em atenção Psicológica.								
2.	Não execução dos atendimentos de Psicologia.								
Id.	Ação Preventiva*							Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.							Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência							Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades							Gestor do Contrato	
2.	Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado							Secretaria de Saúde	

Taubaté, 26 de Fevereiro de 2025

Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida
Diretora de Assistência à Saúde

Paulo Roberto Rosa
Diretor Técnico Administrativo do SUS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Firmar contrato com empresa especializada na Prestação de Serviços de Psicologia na Modalidade de Psicoterapia Breve, para todas as faixas etárias do Município de Taubaté – SP, atendidos pelas Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, prorrogável conforme legislação vigente, cumprindo a Portaria nº 1.646, de 02 de Outubro de 2015, a Portaria nº 1.321, de 22 de Julho de 2016 e a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que as políticas vigentes priorizam as ações de Saúde Mental de base comunitária e territorial, na qual há necessidade de oferta de atendimento psicológico na rede de Atenção Primária, na Especialidade e na Atenção Psicossocial (Saúde Mental).

A presente solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicologia na Modalidade de Psicoterapia Breve, para a população de todas as faixas etárias do município de Taubaté, foi baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e justifica pela necessidade de realizar os atendimentos na Atenção Primária, na Especialidade e nos Serviços de Atenção Psicossocial do Município, de forma a efetivar a promoção, prevenção e tratamento em Saúde Mental, uma vez que esta oferta de atendimento possivelmente proporcionará o acesso dos pacientes aos serviços comunitários, maior integralidade do cuidado em saúde, redução na demanda indevida de pacientes aos serviços de especialidades, diminuição da sobrecarga desnecessária dos serviços e para os profissionais, possibilitando uma forma assistência a população de maneira consentânea.

Entende-se por Psicoterapia Breve, a terapia psicológica que se caracteriza por ter um tempo e foco determinados. O objetivo é resolver crises pontuais, com ênfase em um tratamento mais curto, traçado conjuntamente com o paciente após análise do quadro, baseando-se no foco do problema, nos conflitos, na atividade e no planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE VIGÊNCIA

A empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades após expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, que se dará após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato da Prestação de Serviço de Psicologia será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual até o limite estabelecido por lei.

Os serviços serão prestados no Município de Taubaté, conforme Anexo II – Do Termo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Referência.

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os **Atendimentos Psicológicos nos Serviços de Saúde Mental**, profissionais psicólogos com carga horária de 30 horas semanais para cada serviço:

SERVIÇO	Carga horária
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II	30h
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS i	30h
Centro de Atenção Psicossocial Álcool, Crack e Outras Drogas – CAPS AD III – 24h / Unidade de Acolhimento Adulto	30h

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os **Atendimentos Psicológicos na Atenção Especializada**, profissionais psicólogos com carga horária de 30 horas semanais para cada serviço:

SERVIÇO	Carga horária
Centro da Mulher Casa da Mãe Taubateana	30h
Policlínica Infantil	30h
Centro da Terceira Idade (Vila Marli e Trê Marias)	30h

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os **Atendimentos Psicológicos na Atenção Primária de Saúde**, profissionais psicólogos com carga horária de 20 horas semanais, divididas em atendimentos Individuais e em Grupos de acordo com o número estabelecido para cada serviço:

SERVIÇO	Carga horária
Setor de Atenção Primária à Saúde (APS)	940h

ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ESPECIALIZADA E SAÚDE MENTAL

3.4 A CONTRATADA deverá executar atendimentos/sessões individuais de psicologia por semana, distribuídos nas unidades de saúde, da seguinte forma:

NÚMERO ESTIMADOS DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ÁREA DA SAÚDE	CARGA HORÁRIA (horas/semana)	ATENDIMENTO MENSAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA	940	3760
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	90	360
SAÚDE MENTAL	90	360

3.5 Entende-se **Atendimento Individual** em Psicologia (psicoterapia individual), um processo de reflexão e auto conhecimento, para tratar problemas emocionais, existenciais, fobias e dificuldades de relacionamento. Além disso, auxilia no crescimento pessoal.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade pré- definida para atender a quantidade de sessões de psicologia individual, indicada pela municipalidade, de acordo com a carga horária e critérios constantes neste termo, cumprindo assim, o número de atendimentos mensais.

3.7 As sessões individuais devem ter duração de 50 minutos e mais 10 minutos, sendo estes para evolução em prontuário e ações intra e intersetoriais que se fizerem necessárias, de acordo com o perfil e demanda dos pacientes, totalizando 15 (quinze) sessões por usuário, e assim findando o tratamento com a Alta e encaminhamento caso seja necessário.

3.8 Após a realização de até 15 (quinze) sessões individuais por cada paciente, o profissional responsável deverá realizar avaliação e justificativa terapêutica, a fim de realizar a alta terapêutica. Se houver necessidade de continuidade no tratamento que ultrapasse 15 (quinze) sessões individuais por paciente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a equipe técnica/administrativa do serviço de referência de sua atuação profissional.

3.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar a orientar os pacientes previamente ao início do tratamento, relatando em prontuário que se houver duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas durante as 15 (quinze) sessões o mesmo terá seu atendimento suspenso e será reinserido em agenda.

3.10 Deverá ser considerado também como atendimento individual, todo procedimento elencado neste termo, que não seja descrito como Grupo e/ou Oficina Terapêutica ou Reunião.

3.11 Os agendamentos dos serviços psicológicos constantes neste termo, com exceção da visita domiciliar, deverão ser realizados pela CONTRATADA, através de contato telefônico para pacientes atendidos na Atenção Primária à Saúde.

4. ATENDIMENTOS EM GRUPOS E OFICINAS TERAPÊUTICAS NA REDE DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1 A CONTRATADA deverá executar atendimentos/sessões de psicologia em grupo, por semana, distribuídos nas unidades de saúde ou e suas referências:

NÚMERO DE ATENDIMENTO <u>ESTIMADOS</u> EM GRUPO/OFICINAS		
ÁREA DA SAÚDE	CARGA HORÁRIA (horas/semana)	QUANTIDADE MENSAL
UNIDADES DE SAÚDE e/ou suas Referências	43h e 30 minutos	174

OBS: Apontamos que 43 horas e 30 minutos equivale aproximadamente 29 unidades de grupos a serem realizados com duração de 1 hora e 30 minutos cada um deles, nos serviços de saúde.

4.2 Entende-se **Atendimento em Grupos**, podendo ser de Psicoterapia, de Orientação e Educativos, aqueles que visem o estabelecimento de interações entre todos os participantes do grupo, possibilitando o compartilhamento das experiências e reflexões sobre seus pensamentos e comportamentos. Também inclui neste contexto a realização de Grupo de Família.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade que julgar necessário para atender a quantidade de sessões de psicologia em grupo indicada pela municipalidade, de acordo com a carga horária e critérios constantes neste termo.

4.4 O número de participantes nos grupos psicoterapêuticos, de orientação e educativos será definido conforme disponibilidade de espaço físico da unidade, perfil da demanda atendida, indicação terapêutica e dispositivos da comunidade disponíveis.

4.5 Os atendimentos em grupo/oficinas terapêuticas deverão ser realizado através de sessões com duração de no mínimo de 60 (sessenta) minutos e no máximo de 90 (noventa) minutos.

4.6 Deverão ser abordados temas pré-definidos entre os serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, levando em consideração os aspectos e demandas da comunidade atendida, baseando-se nas Políticas Públicas do Município e demais vigentes.

4.7 O número de participantes nos grupos será definido conforme disponibilidade de espaço físico da unidade e perfil da demanda atendida. Cada Grupo ou Oficina Terapêutica deve ter duração de até 1 hora e 30 minutos, considerando o tempo previsto de 60 a 75 minutos, para realização do grupo e 15 minutos para evolução em prontuário e/ou outra ação necessária.

4.8 Entende-se por **Oficinas Terapêuticas**, espaços de interação e socialização que visam à inclusão do usuário em um espaço social, por meio de atividades que promovam a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

expressão de sentimentos e vivências; buscar suas potencialidades valorizando os aspectos saudáveis da vida, permitindo a expressão da subjetividade através da arte, do artesanato e das atividades coletivas terapêuticas.

5. VISITAS DOMICILIARES NA SAÚDE MENTAL

5.1 Entende-se **Visitas Domiciliares** como um procedimento e atendimento de atenção em Saúde Coletiva voltada para a assistência ao indivíduo e/ou familiares, e até mesmo à coletividade que é prestada nos domicílios ou junto aos diversos recursos sociais locais, visando a maior equidade da assistência em saúde. Ainda pode-se consistir no reconhecimento do território, favorecendo possíveis intervenções.

5.2 Também será realizada **Visitas Domiciliares** dentro do município de Taubaté, com o Grupo de Prevenção do Suicídio, tendo como objetivo de evitar as recidivas, ofertando ações de cuidados e assistência.

5.3 A CONTRATANTE disponibilizará o transporte dentro do município de Taubaté para que seja realizado a visita domiciliar. Após a visita domiciliar, a CONTRATADA, através dos profissionais que realizaram a visita, deverá realizar relatório para incluir no prontuário do paciente.

5.4 Os atendimentos como visitas domiciliares serão realizados pela CONTRATADA aos pacientes residentes do município de Taubaté, em horário de funcionamento de cada serviço, podendo ser inclusive em período noturno, como por exemplo no Centro de Atenção Psicossocial Álcool, Crack e Outras Drogas (CAPS AD III – 24 horas) ou na Unidade de Acolhimento Adulto (UAA).

5.5 Cada agendamento e/ou tentativa de visita domiciliar, deverá ser equivalente a um atendimento individual, para fins contábeis. As visitas serão agendadas de acordo com a disponibilidade do veículo da Contratante e do Coordenador e/ou outro profissional da unidade de saúde.

5.6 Preferencialmente os agendamentos serão realizados em um turno de aproximadamente de 2 a 3 horas, sendo que dentro desta carga horária, já está previsto a evolução do prontuário.

6. ACOLHIMENTO (TRIAGEM) – REACOLHIMENTO – REAVALIAÇÃO – PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA – PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS) NA SAÚDE MENTAL

6.1 Entende-se **Acolhimento (Triagem)** o primeiro atendimento ofertado pelos CAPS para novos usuários por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. “O Acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário”. (PORTARIA Nº



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

854, DE 22 DE AGOSTO DE 2012).

6.2 Esse primeiro contato pode ser realizado sem necessidade de agendamento prévio, possibilitando que o usuário seja atendido na ocasião em que sente necessidade ou vontade de um acompanhamento, sem ter que enfrentar filas de espera. Esse atendimento garante a escuta qualificada e ampliada – reconhecimento de riscos e vulnerabilidades pessoais, familiares e sociais; e de realizar/acionar intervenções, caso seja necessário o atendimento de outro profissional em conjunto; bem como a elaboração do seu Projeto Terapêutico Singular (PTS), realizar ações Intra e Inter setoriais e realizar encaminhamentos necessários.

6.3 Cabe ao profissional que realizará o Acolhimento, uma postura de corresponsabilização com a pessoa que procura o serviço trazendo as suas demandas. O profissional deve acolher o caso, investindo na construção de vínculo, empenhando-se em estabelecer possibilidades concretas de resolubilidade, evitando, dessa forma, encaminhamentos inadequados.

6.4 Entende-se **Reacolhimento** realizado quando o usuário por algum motivo deixou de frequentar o seu tratamento e demonstra o desejo/interesse/necessidade de retornar ao serviço, podendo chegar por demanda espontânea ou por algum tipo encaminhamento. Neste caso há necessidade de ouvir a queixa principal, colher a história atual do quadro e novamente avaliar, para realizar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), bem como se necessário as Ações Intersetoriais.

6.5 Entende-se **Reavaliação** outro procedimento que deve ser realizado para fins de se adequar e/ou adaptar o PTS do usuário, levando em consideração seu processo de tratamento (vínculo, medicação, melhora ou agravamento do quadro Psiquiátrico, entre outros).

6.6 Entende-se por **Profissional/Técnico de Referência**, profissional que realiza o Acolhimento e junto com o usuário, familiar e/ou responsável elabora o PTS. Constitui em um arranjo organizacional do trabalho em saúde mental, tendo como finalidades:

- Estreitamento do vínculo entre os profissionais e usuários;
- Favorecer a Interdisciplinaridade;
- Favorecer a interlocução com as redes familiares, sociais, culturais, sócio educacionais, entre outros;
- Garantir a continuidade do tratamento com a inclusão dos aspectos subjetivo, social, familiar e laboral;
- Como responsabilidade o monitoramento do usuário, a realização do Projeto Terapêutico Singular (PTS), o contato com a família e a avaliação das metas traçadas no projeto, ocasionando uma assistência de modo singular por meio de seu projeto terapêutico singular;
- Fazer Relatórios, Declarações e Encaminhamentos quando se fizer necessário;
- Organizar os Prontuários de forma a garantir a permanência dos diversos documentos;
- Realizar ações inter e intra setoriais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.7 Entende-se como **Projeto Terapêutico Singular (PTS)** um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para um indivíduo, uma família ou um grupo que resulta da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar com Apoio Matricial, se esse for necessário. Pode ser considerado o início da proposta do tratamento.

6.8 Para cada procedimento elencado acima, tais como: Acolhimento (Triagem), Reacolhimento, Reavaliação e/ou a realização de ações inter e intra setoriais, deverá ser equivalente a um atendimento individual, para fins contábeis, desde que cada procedimento tenha o tempo mínimo de 50 minutos e até no máximo 60 minutos.

7. ACOLHIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

7.1 As Triagens (Acolhimentos) serão realizadas nas unidades de saúde em horários alternados (manhã, tarde e noite), **de acordo com o horário de funcionamento**. Inicialmente pelo Enfermeiro responsável, que deverá organizar a ordem de atendimentos, de acordo com **as necessidades apresentadas por cada paciente e se necessário deverá inserir como prioridade no sistema**. Os encaminhamentos devem ser realizados por profissionais capacitados da Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, dos demais serviços, e deve conter um breve histórico de cada caso. Poderão ser realizados por médicos e profissionais da Rede Especializada e da Saúde Mental (Rede Municipal de Saúde - SUS), tais como: Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Médicos Especialistas e/ou Clínicos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Durante a licitação a Unidade solicitante irá verificar proposta da empresa se está em conformidade com as especificações Técnicas estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.1 A partir da assinatura contratual, a CONTRATANTE disponibilizará estruturas físicas adequadas à Prestação dos Serviços de Psicologia nas Unidades de Saúde do Município de Taubaté – SP.

8.2 A CONTRATADA deverá oferecer os recursos humanos, técnicos, insumos e materiais necessários ao atendimento em Psicologia, para todas as pessoas de todas as idades, divididos em atendimentos individuais, grupais e outros que se fizerem necessários de acordo com o setor e estarem descritos e preconizados neste Termo de Referência.

8.3 A prestação de serviço, a partir da assinatura contratual e expedição de Ordem de Serviço, ocorrerá de segunda a sexta-feira, nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser em períodos Matutinos, Vespertinos e/ou Noturnos, de acordo com os horários de funcionamento dos serviços contemplados. Cabe ressaltar que os horários de funcionamento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

descritos neste termo, podem sofrer alteração por parte da Administração e que a empresa será previamente comunicada.

8.4 O valor referente à prestação de serviços da empresa compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste termo, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados no valor.

8.5 A CONTRATADA deverá atender a população referenciada conforme fluxo de atendimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gestão da Atenção Primária de Saúde, Gestão de Atenção Especializada e da Gestão de Saúde Mental e Deficiências.

8.6 Estão inclusas neste montante todas as despesas para implantação e continuidade do serviço: atendimento com Recursos Humanos qualificados e inscritos no respectivo Conselho de Classe, Recursos Materiais que se fizerem necessários as diferentes faixas etárias, e assim o profissional psicólogo deve realizar as seguintes atividades e atribuições:

- Realizar atendimentos em grupo no intuito de permitir que os pacientes demonstrem seus sentimentos e dividam de forma segura seus conflitos durante o processo de trabalho;
- Realizar consultas individuais ou em grupo, avaliando o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais, com a finalidade de análise, conduta terapêutica, tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando aos usuários durante o processo de tratamento.
- Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas.
- Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.
- Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados.
- Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas.
- Acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal.
- Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visita com a equipe, medicações, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares, etc.
- Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com usuários e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas.
- Proporcionar suporte emocional para equipe de saúde em situações extremas.
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos eventos,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

- Participar de programas de treinamento, quando convocado.
- Realizar os objetivos políticos ou comunitários na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social ou técnico visando o auxílio em situações planejadas, ou resolução de possíveis conflitos.
- Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Elaborar e participar de grupos/oficinas terapêuticas, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- Participar das atividades de treinamento, aperfeiçoamento e de educação permanente, continuada, oferecidas pela contratada ou contratante, mediante solicitação da contratante de acordo com a necessidade dos setores.
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de matriciamento com a Atenção Primária e Especializada de Saúde e outros dispositivos da Rede, bem como realizar Ações Intra e Inter setoriais.
- Participar caso seja solicitado, do Grupo de Prevenção do Suicídio e a atenção às vítimas de tentativas e suicídio e cuidados com seus familiares. Este Grupo é constituído por uma equipe Multiprofissional da Rede de Atenção Psicossocial, em parceria com a Vigilância Epidemiológica.
- Realizar com o Grupo de Prevenção do Suicídio Ações, Cuidados e Assistência, através de Visitas Domiciliares, hospitalares (tendo como objetivo de evitar as recidivas), Ações de Prevenção e Promoção de Saúde, tais como: Palestras no Programa de Saúde da Escola, na Educação e fortalecimento da assistência nos Serviços de Saúde Mental e também na Atenção Básica;
- Participar do processo e acompanhamento dos pacientes inclusos no programa de Cuidados Paliativos, por meio de Visitas Domiciliares;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Executar atividades correlatas e inerentes ao cargo.

8.7 Todos os casos (usuários do SUS) atendidos devem fazer parte do sistema

Referência/Contra-referência; mantendo o trabalho em Rede. Entende-se por Referência e Contra-Referência a articulação entre as unidades de saúde que são capazes de encaminhar ou receber os usuários do SUS.

8.8 A **Referência** compreende-se o trânsito do nível menor para o de maior complexidade e a **Contra-referência** do maior para o menor, após realizada a avaliação necessária e sanada as demandas e necessidades. organizar os serviços de forma a possibilitar o acesso pelas pessoas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

que procuram os serviços de saúde da Rede.

8.9 Todos os procedimentos deverão respeitar a sistematização da saúde conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como deverão ser evoluídos em prontuário da unidade de saúde específico de cada usuário.

8.10 Os encaminhamentos necessários (Referência e Contra-referência) devem atender os fluxos e protocolos da Rede Municipal que permitam o transitar seguro dos usuários nos diversos pontos de atenção a partir de encaminhamentos adequados e qualificados e com desenvolvimento de sistemas de informação, sendo que na Atenção Primária à Saúde, os encaminhamentos serão realizados por médicos e profissionais da Rede Especializada e da Saúde Mental (rede municipal de Saúde - SUS), tais como: Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Médicos Especialistas e/ou Clínicos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá estar alinhada com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental, de Atenção Primária e de Atenção Especializada e ter como parâmetros a descrição das Portarias do Ministério da Saúde vigentes citadas abaixo, bem como as que vierem a substituí-las:

- Considerar a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011(*), que *“Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- A CONTRATADA deverá cumprir a Portaria Nº 1.646, de 02 de Outubro de 2015, que institui o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:

“... Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.”

“Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde. (...)”

“Art. 8º Os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados cadastrais inseridos no CNES, devendo zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação relativa a si. (...)”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.2 Cabe aos profissionais que atuarem nos serviços de saúde uma postura profissional que promova atendimentos de forma respeitosa, dinâmico e atualizado. Conseguindo acolher as demandas dos munícipes e necessidades quanto às dúvidas que poderão surgir durante o período de tratamento e assistência. Evitando constrangimentos e menos-valia do paciente que ali expressar suas dúvidas e/ou falta de algum conteúdo de conhecimento.

9.3 Executar o objeto deste contrato, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

9.4 Promover os atendimentos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário de acordo com os princípios preconizados pelo SUS e pelo Conselho Regional de Psicologia.

9.5 Não realizar cobrança sobre qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste ajuste.

9.6 Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.7 Evitar a rotatividade de profissionais, a fim de garantir a prestação de serviço de forma contínua garantindo a evolução do paciente e a referencia à população atendida, porém a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a chefia imediata de seu serviço e repor imediatamente os profissionais em casos de demissões, afastamentos médicos, faltas – salvo as faltas imprevistas - ou outros motivos de ausência. Em caso de faltas imprevistas nas quais não seja possível substituição imediata a tempo do horário do atendimento, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a data da reposição da agenda para o responsável da Unidade e Gestão, bem como se comprometer em realizar as remarcações.

9.8 A prestação de serviço em cada unidade de saúde poderá ser realizada por mais de um profissional, no entanto, esses profissionais deverão prestar os serviços de forma contínua na unidade de saúde para se tornarem referência a população atendida. Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá comunicar à Gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como Gestão da Atenção Especializada e a Gestão de Saúde Mental e Deficiências com antecedência mínima de trinta (30) dias. Exceção feita aos casos “por motivo de força maior”. O profissional que for substituído terá a responsabilidade de finalizar o processo terapêutico com os usuários que estiverem sob sua responsabilidade, bem como deverá realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do usuário. Deverá ser informado o CNES do profissional substituto para o devido faturamento realizado.

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.10 Garantir o sigilo e confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

9.11 Promover mecanismos e estratégias de integração entre os profissionais e as coordenações das unidades de saúde e demais profissionais da Rede de saúde e outras que se fizerem necessárias, bem como participar de fóruns e reuniões quando chamadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté para tais finalidades.

9.12 Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos atendimentos, bem como recursos pedagógicos, jogos, materiais educativos e insumos para qualificar os atendimentos e sua evolução.

9.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou emissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes ou a terceiros a estes vinculados, bem como aos seus bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadias e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações para a execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

9.15 Apresentar mensalmente relatórios que demonstre a quantidade de atendimentos realizados e seus aspectos qualitativos, devidamente assinados pelo coordenador da unidade de referência.

9.16 Realizar os atendimentos através de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.

9.17 Realizar ações Intra e Inter setoriais com as unidades de saúde que recebem o atendimento Psicológico. E participar semanalmente das reuniões de equipe nas unidades da Saúde, de acordo com a necessidade e proposta do coordenadora do serviço de Saúde.

9.18 Preencher e manter organizados os prontuários dos usuários logo após os atendimentos e demais procedimentos.

9.19 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, uma relação nominal com as respectivas cópias dos registros profissionais e dados de identificação de todos os funcionários e respectivos horários, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida. A relação deverá compor as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prestações de contas, ou quando a Secretaria Municipal de Saúde assim solicitar.

9.20 Providenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté o preenchimento da ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa e dos profissionais da CONTRATADA que irão prestar serviço nas Unidades de Saúde, com atualizações mensais, incluindo as demissões e admissões de profissionais, além do registro no cadastro de atendimento SUS.

9.21 Executar o contrato de acordo com as normas, regulamentos e leis municipais, estaduais e federais em vigor, em virtude do que fica a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade pelos efeitos do não cumprimento das cláusulas e regulamentos pela CONTRATADA.

9.22 Lançar os códigos de atendimentos individuais e em grupo, bem como outros procedimentos no sistema disponibilizados pela Secretaria de Saúde, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - SIGTAP, e enviar mensalmente relatório indicando a quantidade de atendimentos por modalidade realizados por psicólogo e unidade de saúde.

9.23 Participar de reuniões de diversas naturezas interna e externas da unidade de Saúde, caso isto seja solicitado pelo coordenador responsável ou pelos Gestores do contrato. Para fins contábeis, cada 2 (duas) horas de reunião deverá ser equivalente a 1 (um) atendimento em grupo.

9.24 Fornecer informações administrativas ou assistenciais que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da prestação de contas mensal, respeitando o modelo de relatório solicitado pelos gestores do Contrato.

9.25 Oferecer treinamentos e ações de educação permanente aos profissionais prestadores do serviço, assim como participar de treinamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (capacitações técnicas, sistemas de informação, entre outros), no que tange a atualização do profissional psicólogo que compor a Rede, de maneira a torná-lo parte das equipes como um todo.

9.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.27 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

9.28 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e providenciárias.

9.29 Todas as consultas deverão ser informadas por meio de agendas realizadas no sistema de informática disponível para o atendimento de saúde da rede municipal de Taubaté e/ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de acordo com o registro de cada unidade de saúde.

9.30 Quanto ao faturamento, a CONTRATADA deverá enviar planilhas de atendimentos conforme agenda, e/ou prestar conta dos procedimentos realizados, através de Sistema Digital, que atenda aos quesitos deste TR, sem onerar a Contratante.

9.31 Quanto ao planejamento das ações, mediante as necessidades da rede de atenção à saúde do município de Taubaté caberá à CONTRATADA a realização de atividades, bem como apresentar informação de dados relevantes às necessidades voltadas ao cumprimento das propostas.

9.32 Para iniciar os atendimentos, a CONTRATADA deverá realizar a Estratificação de Risco da população a ser atendida, que está na fila de espera, com o foco em identificar os grupos prioritários, planejar ações de cuidados em Psicoterapia Breve Grupal e assim otimizar os recursos disponíveis.

9.33 A estratificação de risco na APS consiste num processo de classificação de pacientes em grupos de acordo com o nível de risco, é uma ferramenta que auxilia na organização das ações de saúde, permitindo uma intervenção precoce e singular.

9.34 A Estratificação de Risco da população a ser atendida, que está na fila de espera, deve identificar:

- Idade dos munícipes
- Hipótese Diagnóstica, apontando os transtornos mentais leves e/ou que estejam estabilizados, tais como: Ansiedade, Depressão, Transtorno Afetivo Bipolar, Esquizofrenia e outras Psicoses (quadros estáveis), Demência, Deficiência Intelectual e Transtornos de Desenvolvimento, incluindo o autismo e Outros.

9.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar horários de atendimentos alternativos (manhã, tarde e noite), de acordo com o horário de funcionamento das unidades de saúde, descritos no Anexo II – Do Termo de Referência.

9.36 Os atendimentos, individuais, em grupo ou acolhimento, entre outros procedimentos deverão ser executados nos endereços e horários de funcionamento das unidades de saúde do município de Taubaté, descritas no Anexo II – Do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.37 Fiscalizar a execução dos serviços nos endereços informados no presente Termo de Referência.

9.38 Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços e quando for o caso, a permanência dos mesmos para desenvolver os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

serviços.

9.39 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

9.40 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência, edital e demais anexos a ele vinculados e de acordo com a Planilha de Avaliação do Contrato, conforme modelo no item seguinte.

9.41 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou danos verificados no cumprimento do Contrato.

9.42 Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato.

9.43 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos, documentos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma.

9.44 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência.

9.45 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.46 Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O repasse mensal ocorrerá mediante ao cumprimento das metas estabelecidas abaixo, avaliadas pelos gestores do contrato, havendo descontos proporcionais no caso do não cumprimento, conforme percentagem descrita:

	META	PERCENTUAL PARA CÁLCULO
1	Cumprimento do número de atendimentos de acordo com a carga horária mensal prevista no Termo de Referência.	50%
2	Cumprimento das atividades propostas no Termo de Referência, Edital e Contrato.	10%
3	Apresentação adequada dos profissionais no local de trabalho.	10%



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4	Pontualidade nos atendimentos.	10%
5	Aplicação de técnicas adequadas nas atividades operacionais.	10%
6	Fornecimento de materiais em quantidade suficiente para os atendimentos descritos no edital.	10%
TOTAL		100%

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS DA ÁREA DA SAÚDE

10.2 A Prestação de Serviços de Psicologia estará tecnicamente subordinada às Supervisões Técnicas da Gestão de Atenção Primária de Saúde, da Atenção Especializada e da Saúde Mental e Deficiências do município, por Gestores da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos Coordenadores das unidades de saúde. Essa equipe realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

10.3 Os gestores municipais, através de seus subordinados, poderão a qualquer tempo fazerem vistorias nas unidades de saúde onde os profissionais psicólogos exercem sua função, sem aviso prévio, com o intuito de avaliar o cumprimento das normas legais e pertinentes à prestação deste serviço.

10.4 O trabalho deverá ser realizado em permanente interlocução com outros dispositivos de cuidado em Saúde Mental da Rede de Saúde. Deve ainda atentar para a dimensão inerente à proposta do atendimento.

10.5 O trabalho deverá ser continuamente acompanhado, supervisionado e avaliado para o estabelecimento do cuidado responsável e eficaz, no qual se pauta o cotidiano das equipes, mantendo uma estreita comunicação entre seus integrantes.

10.6 Nesta lógica de trabalho coletivo e processual que se baseia no compartilhamento de ações e articulação do trabalho das equipes, considerando a especificidade do Atendimento Psicológico, convoca os profissionais da equipe de seguimento a refletir diariamente suas práticas e criar estratégias de abordagem assertiva frente aos impasses e desafios que permeiam seu campo de atuação.

10.7 O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Serviços/Atendimentos Mensais, que poderão ser de forma descrita ou digital, onde deverão estar especificados os tipos de procedimentos realizados, bem como seu quantitativo, quando na ocasião serão devidamente conferidas. Segue no Anexo I – Do Termo de Referência, exemplo deste Relatório, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade de cada Gestor da área responsável.

10.8 Em casos de feriados e/ou emendas, NÃO será possível a execução dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atendimentos, portanto não serão contabilizados para fins de pagamento.

10.9 Caso a unidade de Saúde por algum motivo, precise ser fechada e/ou passar por alguma situação em que não possa ser viabilizado os atendimentos da Contratada, não será possível a realização dos serviços, portanto não serão contabilizados.

10.10 Gerenciar e executar os atendimentos psicológicos aos usuários do SUS, em todas as faixas etárias, através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 Cada Gestor de área: Atenção Primária de Saúde, Especialidades e Saúde Mental e Deficiências, será responsável pela conferência dos procedimentos realizados para fins de faturamento. Portanto, a Contratada deverá enviar os dados para as 3 (três) áreas descritas por e-mail.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté:

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PREÇOS

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnica e jurídica constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA COTAÇÃO

Estimativa total da contratação: R\$ 2.048.640,00.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 70/2025

Solicitação de Compra 293/2025, 294/2025, 295/2025, 300/2025, 301/2025

Item : 0.0.3696 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE DE PSICOTERAPIA BREVE - ATENDIMENTO EM GRUPO/OFICINAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Qtde.: 2088 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	123207 HUMANITAS - SERVIÇOS INTEGRADOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.	09.028.859/0001-83	Sim		117,4800	R\$ 245.298,24
	Data	21/01/2025				
1	137270 JOTA E BRAGA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.	33.657.435/0001-62	Sim		105,4500	R\$ 220.179,60
	Data	27/01/2025				
1	137267 SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.	37.041.841/0001-57	Sim		80,0000	R\$ 167.040,00
	Data	25/02/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 100,9767	R\$ 210.839,35

Solicitação de Compra 293/2025, 294/2025, 295/2025, 300/2025, 301/2025

Item : 0.0.3695 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE DE PSICOTERAPIA BREVE - ATENDIMENTO INDIVIDUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Qtde.: 53760 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	137266 YSABELI CECHINEL FONSECA	007.454.311-35	Sim		35,0000	R\$ 1.881.600,00
	Data	12/06/2024				
2	123207 HUMANITAS - SERVIÇOS INTEGRADOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.	09.028.859/0001-83	Sim		39,1600	R\$ 2.105.241,60
	Data	21/01/2025				
2	137270 JOTA E BRAGA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.	33.657.435/0001-62	Sim		35,1500	R\$ 1.889.664,00
	Data	27/01/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 36,4367	R\$ 1.958.836,99

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
137266	YSABELI CECHINEL FONSECA	007.454.311-35	Sim	R\$ 1.881.600,00
137267	SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.	37.041.841/0001-57	Sim	R\$ 167.040,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 2.048.640,00
Total para o Maior Preço: R\$ 2.350.539,84
Total para a Média Cotada: R\$ 2.169.676,34

Justificativa : A presente solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicologia na Modalidade de Psicoterapia Breve, para a população de todas as faixas etárias do município de Taubaté, foi baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e justifica pela necessidade de realizar os atendimentos na Atenção Primária, na Especialidade e nos Serviços de Atenção Psicossocial do Município, de forma a efetivar a promoção, prevenção e tratamento em Saúde Mental, uma vez que esta oferta de atendimento possivelmente proporcionará o acesso dos pacientes aos serviços comunitários, maior integralidade do cuidado em saúde, redução na demanda indevida de pacientes aos serviços de especialidades, diminuição da sobrecarga desnecessária dos serviços e para os profissionais, possibilitando uma forma assistência a população de maneira consentânea.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14. RECEBIMENTO

A empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades após expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, que se dará após a assinatura do contrato.

O local de execução dos Atendimentos em Psicologia encontram-se descritos no Anexo I – Do Termo de Referência (Endereços das Unidades de Saúde do Município de Taubaté).

Após a expedição da Ordem de Serviço, a Municipalidade e Empresa Contratada deverão organizar um cronograma de início dos atendimentos para que cada unidade de Saúde possa organizar os processos de trabalho para inclusão dos atendimentos Psicológicos, atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 5059 - Dotação Orçamentária: 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000064

Ficha 2854 – Emenda 136.9 – Dotação Orçamentária:
24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000

Ficha 5270 – Dotação Orçamentária: 24.02.1010.2.001.10.301.339039.95.8000085

Ficha 2464 – Dotação Orçamentária: 24.02.1010.2.001.10.301.339039.01.3010000

Ficha 2473 – Dotação Orçamentária: 24.02.1011.2.305.10.302.339039.01.3020000

16. CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Não se aplica, visto que no catálogo eletrônico de padronização (site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), consta água mineral, café e açúcar, sendo assim, não faz parte do objeto do presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ITENS PADRONIZADOS



Água mineral natural,
sem gás



Café e açúcar

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de profissionais com Registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que estejam atuando de forma ética e sigilosa.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.

LISBETH CRISTINA DE MENDONÇA LOPES ALMEIDA
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

PAULO ROBERTO ROSA
DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO SUS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I – Do Termo de Referência

RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE:

PARA:

Este relatório tem a finalidade de demonstrar a prestação de serviços pela empresa _____ no período de _____, conforme o Termo de Referência no Processo Administrativo _____ Pregão Eletrônico nº _____, e respectivo contrato de prestação de serviços. Em referência ao contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Taubaté e a Empresa _____, vimos por meio deste informar que:

1. Planilha de Horários dos Profissionais e Local de Trabalho. Anexo I – Do Termo de Referência.

() Com Alteração () Sem Alteração

2. Folha de Frequência Diária dos Profissionais com os horários pré- estabelecidos nas unidades de Saúde, devidamente assinados pelos Coordenadores - Anexo II – Do Termo de Referência.

3. Alteração no quadro de profissionais

() Com Alteração () Sem alteração

Saída profissional

Entrada profissional

4. Segue Planilha de Gestão de Contrato dos Serviços devidamente preenchidas e assinadas pelos coordenadores - Anexo III – Do Termo de Referência.

5. Número de Atendimentos Preconizadas nos Serviços



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II – Do Termo de Referência.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

1. SERVIÇOS DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL

Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I

Oferece atendimento às crianças e adolescentes com até 18 anos que apresentam sofrimento psíquico intenso, transtornos mentais de maior complexidade, decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Endereço	Rua Francisco Alves, 130 – Jardim Maria Augusta – CEP 12.070-050
Telefone	(12) 3622-2802
E-mail	capsi@taubate.sp.gov.br
Horário de Funcionamento	07h00 às 17h00 – segunda a sexta-feira

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

Oferece atendimento às pessoas acima de 18 anos que apresentam sofrimento psíquico intenso e transtornos mentais severos e persistentes.

Endereço	Av. Monteiro Lobato, 34 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-730
Telefone	(12) 3632-1368
E-mail	caps2@taubate.sp.gov.br
Horário de Funcionamento	07h00 às 17h00 – segunda a sexta-feira

Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III 24 h

Oferece atendimento às pessoas acima de 18 anos que apresentam transtornos mentais decorrentes do uso de álcool, crack, tabaco e outras drogas. O acolhimento noturno é ofertado aos munícipes que necessitam de cuidados específicos e intensivos.

Endereço	Rua 4 de Março, 477 – Centro – CEP 12.020-270
Telefone	(12) 3631-6645



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-mail	capsad@taubate.sp.gov.br
Horário de Funcionamento	24 horas / dia

Unidade de Acolhimento Adulto – UAA

Oferece moradia/acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, somente com encaminhamento do CAPS AD III – 24 horas.

Endereço	Avenida Cônego José Luis Pereira Ribeiro, 753 – Vila das Graças – CEP 12.060-420
Telefone	(12) 98896-4717
E-mail	acolhimento.adulto@taubate.sp.gov.br
Horário de Funcionamento	24 horas / dia

2. SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Casa da Mulher Mãe Taubateana

Oferece atendimento voltado à Saúde da Mulher. Abrange o atendimento do ambulatório multiprofissional de gestantes de alto risco, ambulatório de Planejamento Familiar, atendimento em mastologia, exames de ultrassonografia e colposcopia.

Endereço	Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos, 202 – Jardim das Nações – CEP 12.030-190
Telefone	(12) 3625-5084
E-mail	casadamaetaubateana@taubate.sp.gov.br
Horário de Funcionamento	07h00 às 17h00 – segunda a sexta-feira

Policlínica Infantil

Oferece atendimento aos munícipes nas áreas médicas de alergia, cardiologia, cirurgia pediátrica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, neurologia e pneumologia. Conta com o ambulatório de “Bebê de Risco” advindos das UTIs neonatais, onde receberão acompanhamento multi e interprofissional.

Endereço	Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos, 220 – Jardim das Nações – CEP 12.030-190
-----------------	---



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Telefone	(12) 3631-3390
E-mail	policlinicainfantil@gmail.com
Horário de Funcionamento	07h00 às 17h00 – segunda a sexta-feira

Centro da Terceira Idade

Oferece atendimento médico à pessoa idosa, buscando promover agilidade, conforto e qualidade no serviço de saúde, por meio de ações de promoção e prevenção, com avaliação geriátrica global, direcionadas a munícipes de Taubaté integrantes do “Projeto Conviver”.

Endereço – Vila Marli	Rua Ismênia de Matos Ribas, 65 – Vila Marli – CEP 12.060-650
Telefone	(12) 3633-2908
E-mail	pmt.centro3idade@yahoo.com.br
Horário de Funcionamento	07h30 às 16h30

Endereço – Três Marias	Rua Trinta e Um, 50 – Três Marias – CEP 12.070-100
Telefone	(12) 3632-3532
E-mail	---
Horário de Funcionamento	07h00 às 20h00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Unidade/Equipes	Endereço da Unidade	Horário de Funcionamento	Telefone WHASTAPP	E-mail das Unidades
UBS Mais Aeroporto 2 equipes EAP	Rua Dinorah Pereira Ramos, nº 363	7h00 às 20h30	3632-2565/ (12) 997729846	ubspqaeroporto@gmail.com
ESF Água Quente 1 equipe	Rua José Teófilo da Cruz, nº 600	7h30 às 16h30	(12) 991173996	esf.aguaquente2021@gmail.com
3 equipes de ESF Esplanada Santa Terezinha	Rua Luis Claudio de Oliveira, nº 30	7h00 às 19h00	3629-4162 (12) 997792126	esf.esplanadasantaterezinha@gmail.com
PAMO Estiva 1 equipe	Rua Praça Antônio Luci, nº 60	7h30 às 16h30	3622-4837 (12) 996812774	ubs.estiva.taubate@gmail.com
PAMO Iapi 1 equipe	Praça de Esportes Visconde de Tremembé, nº 20	7h30 às 16h30	(12) 996819824	pamoiapi@gmail.com
ESF Jaraguá 1 equipe	1 equipe Rua João Monteiro de França, nº 86	7h30 às 16h30	99781-0394 (12) 996623699	esf.jaraguatte@gmail.com
PAMO Jardim Resende 1 equipe	Rua Evangelista Monteiro da Silva, S/N	7h30 às 16h30	3624-5897 (12) 997077787	jardimresende2021@gmail.com
UBS Mais Mourisco 2 equipes EAP	Av. Santana Alvissus Fernandes, S/N	7h00 às 20h30	3622-6773 (12) 997527406	ubsmourisco.especialidades@gmail.com
2 equipes ESF Parque Planalto	Rua Hélio Zamith, nº 166	7h30 às 16h30	99771-3550/ (12) 996570815	esf.planaltotaubate@gmail.com
3 equipes de ESF Piratininga	Rua Antônio Cursino dos Santos, nº 545	7h00 às 19h00	3635-4955/ (12) 996040246	esfpiratininga.taubate@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESF Santa Isabel 1 equipe	Rua José Martins Ronconi, nº 151	7h30 às 16h30	3622-3067 (12) 997793069	esfpamo.santaisabel@gmail.com
2 equipes ESF Vila Marli	Rua Ismênia de Matos Ribas, S/N	7h30 às 16h30	3624-5949 (12) 997378043	pamovilamarli@gmail.com
ESF Vila São Geraldo 1 equipe	Rua Rio de Janeiro, nº 128	7h30 às 16h30	(12) 997622794	esfsaogeraldotte@gmail.com
PAMO Bosque da Saúde 1 equipe	Rua Dona Nina Moreira, nº 75	7h30 às 16h30	3624-5991 (12) 996667153	ubsbosquedasaude@gmail.com
Caeiras subnúcleo Monjolinho	Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura, S/N	7h00 às 16h00	(12) 997760902	esfmonjolinho386@gmail.com
2 equipes de ESF Ana Rosa	Rua Antônio Vieira da Maia, nº 431	7h30 às 16h30	3608-4092 (12) 996164560	esf.anarosa2021@gmail.com
2 equipes de ESF Chácara Silvestre	Rua Isidoro Nogueira Tinoco, nº 371	7h30 às 16h30	3621-9004 (12) 996342156	esf.chacarasilvestre@gmail.com
UBSMais Gurilândia 2 equipes EAP	Rua Tico Tico, nº 61	7h00 às 20h30	3602-1841 (12) 996164623	ubsmaisgurilandia@gmail.com
Macuco subnúcleo Monjolinho	Rua São José do Macuco, S/N	7h00 às 16h00		esfmonjolinho386@gmail.com
ESF Monjolinho 1 equipe	Estrada José Luis Cembraneli, nº12.580	7h00 às 16h00	(12) 996339861	esfmonjolinho386@gmail.com
PAMO Paduan1 equipe	Rua Oscar Severiano dos Anjos, S/N	7h30 às 16h30	(12) 997147246	ubs.paduan@gmail.com
Pouso Frio subnúcleo Monjolinho	Rua Pouso Frio, S/N	7h00 às 16h00		esfmonjolinho386@gmail.com
PAMO Santo Antonio 1 equipe	Av. Bandeirantes, nº 2.527	7h30 às 16h30	(12) 997797258	ubs.santoantonio2527@gmail.com
PAMO São João 1 equipe	Rua Imaculada Conceição, nº 84	7h30 às 16h30	3622-2028 (12) 997333154	ubs.pamosaojoao@gmail.com
Sete Voltas subnúcleo Monjolinho	Estrada Municipal das Sete Voltas	7h00 às 16h00	(12) 996140373	esfmonjolinho386@gmail.com
UBS Mais Fazendinha 2 equipes EAP	Rua Trinta e Um, nº 50	7h00 às 20h30	3632-3532 (12) 997713550	ubs.fazendinha1@gmail.com
PAMO Três Marias II 1 equipe	Rua Professor Gentil de Camargo, nº 1.247	7h30 às 16h30	3622-1119 (12) 997377084	ubs.tresmarias2@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PAMO Vila São Carlos1 equipe	Rua Francisco Augusto da Silva Tofuli, nº 201	7h30 às 16h30	3624-2473 (12) 996344342	ubs.pamosaocarlos@gmail.com
PAMO e ESF Vila São José 1 equipe	Largo da Inconfidência, nº 67	7h30 às 16h30	3622-1793 (12) 997437028	esfvilasaojose67@gmail.com
UBSMais Independência 2 equipes EAP	Av. Independência, nº 1.640	7h00 às 20h30	3681-1147 (12) 997786292	ubs.independenciaaubate@gmail.com
PAMO Bonfim 1 equipe	Rua Juta Fabril, nº 29	7h30 às 16h30	3631-5719 (12) 996538657	bonfimpamo@gmail.com
2 equipes de ESF Novo Horizonte 1 Pamo	Av. Francisco Alves Monteiro, nº 45	7h30 às 16h30	99639-9765 (12) 997117249	pamonovohorizonte@gmail.com
ESF Pinheirinho 1 equipe	Estrada do Pedra Branca, nº 40	7h00 às 16h00	(12) 997182883	esf.pinheirinho2021@gmail.com
PAMO Quiririm 1 equipe	Rua João Botossi, nº 150	7h30 às 16h30	3633-3094 (12) 997936966	pamoquiririm@gmail.com
PAMO Santa Fé 1 equipe	Estrada do Pinhão, n º 245	7h30 às 16h30	99680-6005 (12) 997296144	pamosantafe@gmail.com
2 equipes deESF Santa Tereza	Rua Antônio Silva Lobo, nº 1.364	7h30 às 16h30	(12) 996231406	santatereza.esf1364@gmail.com
PAMO Vila Velha 1 equipe	Rua Canarinho, S/N	7h30 às 16h30	(12) 997708210	UBS.VILAVELHA2@GMAIL.COM
PAMO Baronesa 1 equipe	Rua Monsenhor Antônio Gomes Vieira, nº 89	7h30 às 16h30	3633-7332 (12) 996486343	ubs.baronesa1@gmail.com
ESF Barreiro 1 equipe	Estrada Municipal José Cândido de Oliveira, nº 2.685	7h30 às 16h30	(12) 996164540	esfbarreiro@gmail.com
PAMO Belém 1 equipe	Rua Maria Rita Basso, nº 180	7h30 às 16h30	3624-5446 (12) 997816455	pamobelem27@gmail.com
UBSMais Chácaras Reunidas 2 equipes EAP	Rua Expedicionário Benedito de Moura, nº 222	7h00 às 20h30	3624-8182 (12) 996768381	ubsmails.chacarasreunidas@gmail.com
PAMO Cidade Jardim 1 equipe	Rua Manoel Humia Duran, nº 241	7h30 às 16h30	3632-1194 (12) 996720537	ubs.cidadejardim245@gmail.com
2 equipes ESF Continental	Rua Milton de Souza Marques, nº 63	7h30 às 16h30	99672-0537 (12) 996009390	esf.continentaltaubate@gmail.com
ESF Estoril 1 equipe	Rua Maria da Paixão Silveira Peixoto, nº 35	7h30 às 16h30	3631-8542 (12) 996084642	estorilesf@gmail.com
PAMO Imaculada 1 equipe	Rua Benedita Semirami do Couto, nº 59	7h30 às 16h30	3622-5441	ubs.imaculadataubate@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2 equipes ESF Marlene Miranda	Rua José da Conceição, nº 15 (Antiga Rua 1)	7h30 às 16h30	(12) 997635646	esf.marlenemiranda2021@gmail.com
ESF Paiol 1 equipe	Estrada Municipal Alfredo dos Santos, nº 905	7h00 às 16h00	(12) 996157398	paiol.esf@gmail.com
Pedra Negra subnúcleo Paiol	Estrada Municipal Pedra Negra, S/N	7h00 às 16h00	3621-6444 (12) 996164592	paiol.esf@gmail.com
PAMO Registro 1 equipe	Rodovia Oswaldo Cruz, S/N Km15	7h00 às 16h00	(12) 996162007	pamoreregistro@gmail.com
Santa Luzia subnúcleo Paiol	Pátio Ary Mattos Rachou, S/N	7h00 às 16h00	3633-4958 (12) 996188318	paiol.esf@gmail.com
3 equipes de ESF São Gonçalo	Rua Camilo Gomes Quintanilha, nº 851	7h00 às 19h00	3624-8974 (12) 996346603	saogoncaloesf@gmail.com
PAMO São Pedro 1 equipe	Av. Marechal Rondon, nº 374	7h30 às 16h30	3622-3934 (12) 997376027	ubs.saopedrotaubate@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III – Do Termo de Referência

PLANILHA DE GESTÃO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS

	META	PERCENTUAL PARA CÁLCULO
1	Cumprimento do número de atendimentos de acordo com a carga horária mensal prevista no Termo de Referência.	50%
2	Cumprimento das atividades propostas no Termo de Referência, Edital e Contrato.	10%
3	Apresentação adequada dos profissionais no local de trabalho.	10%
4	Pontualidade nos atendimentos.	10%
5	Aplicação de técnicas adequadas nas atividades operacionais.	10%
6	Fornecimento de materiais em quantidade suficiente para os atendimentos descritos no edital.	10%
TOTAL		100%